



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 879, de 16 de dezembro de 1992.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manhumirim para o exercício de 1993.”

Não tendo a Câmara Municipal devolvido para sanção a proposta orçamentária para o exercício de 1993 em tempo hábil, e esta não tendo observado que em 15 de dezembro de 1992, se encerrava o ano legislativo, eu Prefeito Municipal, promulgo como Lei a proposta orçamentária para o exercício de 1993, nos termos em que foi enviada ao Legislativo Municipal.

Art. 1º. O Orçamento do município de Manhumirim para o exercício financeiro de 1993, na forma prevista pela Constituição Federal, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzeiros).

Art. 2º. A receita do Município de Manhumirim será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

1 - RECEITA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	1.080.000.000,00	
Receita Patrimonial	15.000.000,00	
Receita Industrial	205.000.000,00	
Transferências Correntes	74.200.624.000,00	
Outras Receitas Correntes	350.000.000,00	
		75.850.624.000,00
2 -RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	3.500.000.000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	1.039.376.000,00	
Transferências de Capital	13.610.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.000.000.000,00	19.147.376.000,00
Total da Receita Prevista		95.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A receita de Manhumirim, será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. A despesa de Manhumirim será realizada, de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o projeto de lei obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES:	
01 – Legislativo	4.500.000.000,00
02 – Judiciário	50.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	14.300.000.000,00
04 – Agricultura	500.000.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	500.000.000,00
08 – Educação e Cultura	25.863.500.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	17.700.000.000,00
11 – Indústria Comércio e Serviços	1.946.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento	13.450.000.000,00
15 – Assistência e Previdência	5.512.500.000,00
16 – Transporte	1.500.000.000,00
99 – Fundo Orçamentário	9.178.000.000,00
TOTAL	95.000.000.000,00

1.1 Despesas por órgão e unidade	VALOR Cr\$
Órgão 2 – Prefeitura Municipal	
Gabinete do Prefeito	2.250.000.000,00
Departamento de administração	13.150.000.000,00
Departamento de fazenda	19.778.000.000,00
Departamento de Obras	42.200.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	16.409.500.000,00
Departamento de Assistência e Saúde	7.622.500.000,00
Departamento de Meio Ambiente	590.000.000,00
Total	95.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares mediante decretos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de suas despesas fixada, utilizando como recursos anulações de dotações consignadas nas suas unidades orçamentárias.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares mediante decreto, utilizando como recursos o excesso de arrecadação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 7º. Fica ainda o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente utilizando como recursos, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 8º. Fica também o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) e nas condições das leis vigentes.

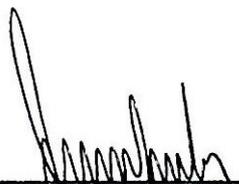
§ 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o valor de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - Integram e acompanham a presente lei, os anexos de que se tratam as exigências da Lei Federal n. 4.320/64 e das Portarias Ministeriais.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 1993.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 16 de dezembro de 1992.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.